

Regulamento de Atribuição/Aviso de Abertura da
Bolsa Universidade de Coimbra - Associação Internacional de Lusitanistas
para jovens investigadores/as

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento define as regras de atribuição de 1 (uma) bolsa inserida no Programa de Bolsas Universidade de Coimbra (UC)/ Associação Internacional de Lusitanistas (AIL) destinada a jovens investigadores/as, com o intuito de incentivar os estudos na área da Lusofonia.

2 – A bolsa de investigação tem como objetivo premiar jovens investigadores/as, em início de carreira, que desejem prosseguir e/ou desenvolver os seus estudos na área da Língua Portuguesa ou das Literaturas e Culturas Lusófonas, devendo a sua investigação realizar-se na UC.

Artigo 2.º

Requisitos de admissão

1 – A fim de poder participar neste programa, o/a investigador/a deve cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Não ter ainda completado 35 anos à data da candidatura;
- b) Ter vínculo com uma instituição de ensino superior;
- c) Realizar o seu período de investigação sob a orientação de um docente ou investigador da UC;
- d) Apresentar a seguinte documentação:
 - i. Proposta de trabalho (máximo três páginas);
 - ii. Documentos exigidos na ficha de inscrição (acessível em www.lusitanistasail.info);
 - iii. Diploma ou declaração assinada por um perito ou instituição com habilitação específica de possuir, pelo menos, um nível de competência em língua portuguesa suficiente para desenvolver a pesquisa proposta;
 - iv. Declaração de um/a orientador/a vinculado/a à UC que se



ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL
DE LUSITANISTAS



comprometa a orientar a pesquisa (modelo acessível em www.lusitanistasail.info);

- v. Curriculum vitae do/a orientador/a (máximo duas páginas), evidenciando a competência científica na área de investigação;
- vi. Declaração de compromisso de aceitação e cumprimento das condições da convocatória (acessível em www.lusitanistasail.info).

2 – A proposta de trabalho referida na subalínea i), da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, deve especificar:

- a) As razões pelas quais se candidata e a justificação da necessidade da realização da investigação face às condições oferecidas;
- b) As atividades, os seus objetivos e metas, indicando a metodologia aplicada e explicitando a sua relevância científica;
- c) A forma de divulgação dos resultados da investigação produzida no âmbito da bolsa.

3 – Não serão admitidos ao presente concurso os estudantes que:

- a) Não reúnam as condições descritas nos números anteriores;
- b) Tenham já beneficiado de uma bolsa UC/AIL.

Artigo 3.º

Duração

O período das atividades de investigação na UC tem a duração de 3 (três) a 6 (seis) semanas, até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 4.º

Número de bolsas e Montante

1 – No âmbito do programa de bolsas UC/AIL, encontra-se disponível para atribuição uma bolsa de apoio à mobilidade.

2 – Consoante a proveniência geográfica dos candidatos, o montante da bolsa variará nos termos seguintes:

- a) € 2.000,00 (dois mil euros), no caso de ser proveniente do continente Europeu;
- b) € 5.000,00 (cinco mil euros), para candidatos provenientes dos continentes Africano, Americano ou Asiático.

Artigo 5.º

Gestão do Programa e Concessão da bolsa

- 1 – A gestão do programa de atribuição da bolsa é da competência da Divisão das Relações Internacionais (DRI), da UC e da AIL.
- 2 – As bolsas previstas no presente Regulamento são concedidas pela UC.

Artigo 6.º

Atribuição da bolsa

- 1 – A bolsa é atribuída pela UC e o pagamento é feito numa única prestação, após a receção do documento comprovativo de chegada do bolseiro à instituição de acolhimento.
- 2 – O pagamento da bolsa é efetuado pela UC.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura e prazo de candidatura

- 1 – As candidaturas à bolsa têm início a 1 de março de 2019 e são feitas mediante a apresentação da documentação melhor discriminada no artigo 2.º do presente regulamento e devem ser enviadas e submetidas eletronicamente, através do formulário acessível em <http://www.lusitanistasail.info>, até às 23:59h (horário de Portugal continental) do dia 1 de abril de 2019.
- 2 – O prazo de candidatura é anunciado, anualmente, no sítio eletrónico da DRI e da AIL.

Artigo 8.º

Seleção das candidaturas

- 1 – A avaliação dos candidatos tem em conta os seguintes critérios:
 - a) Fundamentação e exequibilidade do Projeto - 40%;
 - b) Currículo do candidato/a - 30%;
 - c) Adequação do Projeto no âmbito do Concurso - 15%;
 - d) Perfil do/a orientador/a - 15%.
- 2 – A DRI e a AIL designam uma Comissão formada por 3 (três) docentes universitários e/ou investigadores, encarregada de avaliar as candidaturas e os relatórios finais dos candidatos, em conformidade com os critérios descritos no número anterior.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação dos candidatos são tornados públicos até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas, através de publicação na página web das duas instituições (www.lusitanistasail.org e <http://www.uc.pt/driic>), sendo os candidatos igualmente notificados através de correio eletrónico.

Artigo 10.º

Direitos do investigador/a beneficiário/a

O/a investigador/a beneficiário/a goza dos seguintes direitos:

- a) — Concessão de 1 (uma) bolsa de mobilidade que visa custear os encargos com a sua deslocação para Coimbra, bem como as despesas da sua estadia;
- b) Os bolseiros, enquanto investigadores, estão isentos do pagamento de taxas na UC;
- c) Apoio, a prestar pela UC, na procura de alojamento apropriado, nomeadamente em residências universitárias;
- d) Acesso facilitado às bibliotecas e fundos documentais da UC, desde que seja efetuado registo no *Welcome Centre for Visiting Researchers* da UC;
- e) Tornar-se sócio/a da AIL no ano do gozo do benefício da bolsa.

Artigo 11.º

Obrigações do/a investigador/a beneficiário/a

1 – Constituem obrigações do/a investigador/a beneficiário/a:

- a) Contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico-hospitalar no caso do/a investigador/a ser cidadão/ã proveniente da África, Ásia ou América;
- b) Responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas decorrentes do transporte, alojamento e refeições para os quais recebe ajuda económica;
- c) Entregar uma *Declaração de Estadia* e um *Relatório de Investigador/a* no final do período de estudos na DRI e junto da Direção da AIL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da data de fim do período de investigação;
- d) Fazer constar oportunamente a concessão desta bolsa em todos os



ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL
DE LUSITANISTAS



resultados derivados da pesquisa realizada.

2 – Caso o/a investigador/a seja cidadão/ã Europeu/Europeia (proveniente de um dos 28 Estados-Membros da União Europeia, Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça), pode obter assistência através da apresentação do Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

3 – Caso o/a investigador/a possua nacionalidade brasileira pode ter acesso aos serviços de saúde do Sistema Nacional de Saúde (SNS) em Portugal, como cidadão local, se for portador do Certificado de Direito à Assistência Médica (CDAM).

4 – Os documentos referidos na alínea c) do número 1 do presente artigo, devem ser devidamente assinados pelo/a candidato/a selecionado/a com o visto do responsável pela orientação da pesquisa e enviados, em formato *pdf*, para os seguintes endereços de correio eletrónico: secretaria@lusitanistasail.org e dri.cm@uc.pt.

Artigo 12.º

Implementação

O/a investigador/a beneficiário/a deve registar-se no *Welcome Centre for Visiting Researchers* da UC até, pelo menos, 8 (oito) dias antes da data de início do período de mobilidade.

Artigo 13.º

Incumprimento

O não cumprimento das normas do presente regulamento por parte do/a investigador/a e/ou da instituição anfitriã, pode determinar a aplicação de sanções, designadamente, a restituição da bolsa concedida.

Artigo 14.º

Interpretação e revisão do regulamento

1 – A interpretação e a revisão do presente Regulamento são da competência da UC e da AIL.

2 – Salvo disposição em contrário, qualquer revisão referida no número anterior não tem efeitos retroativos.

3 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por acordo entre a UC e a AIL, tendo em atenção os princípios e normas constantes na legislação nacional aplicável.